

Brasília, 23 / 03 / 09

Maria de Fátima Ferreira de Carvalho
Matr. Siape 751683

CC02/C06

Fls. 95



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEXTA CÂMARA

Processo nº 35524.000087/2003-41
Recurso nº 142.374
Assunto Solicitação de Diligência
Resolução nº 206.00.128
Data 09 de maio de 2008
Recorrente PLANTAR PLANEJAMENTOS AGROPECUÁRIOS E ASSISTÊNCIA
TÉCNICA LTDA
Recorrida SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da SEXTA CÂMARA do SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES, por unanimidade de votos em converter o julgamento do recurso em diligência.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2008.

ELIAS SAMPAIO FREIRE

Presidente

Relatora

Participaram, ainda, da presente resolução, os Conselheiros Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, Rogério de Lellis Pinto, Bernadete de Oliveira Barros, Daniel Ayres Kalume Reis, Cleusa Vieira de Souza e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira.

Trata-se de pedido de restituição de contribuições retidas formulado pela empresa.

O pedido foi indeferido e no Despacho de folhas 34/5 é informado que a interessada teria sido excluída do SIMPLES, a partir de 01/04/2000 e que fins de restituição seriam consideradas todas as contribuições previdenciárias patronais.

Contra tal decisão, a interessada apresentou recurso tempestivo (fls. 38/41), onde alega que o ato de exclusão do SIMPLES emitido pela Secretaria da Receita Federal foi impugnado pela mesma e se encontra em grau de recurso no Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda. Entende que vislumbra-se perfeitamente a aplicação do efeito suspensivo da decisão enquanto houver discussão sobre a decisão em via recursal.

Os autos foram encaminhados à então 2ª Câmara de Julgamentos do CRPS – Conselho de Recursos da Previdência Social que pelo Decisório nº 359/2004, converteu o julgamento em diligência para que fosse informada a decisão do Conselho de Contribuintes acerca da exclusão da empresa do SIMPLES.

Em resposta (fl. 94), a SRP informou que por meio de ofício, a DRF - Delegacia da Receita Federal informou que o processo permaneceria no Terceiro Conselho de Contribuintes e juntou cópia da decisão proferida pela DRJ no Rio de Janeiro.

É o Relatório.

Conselheira ANA MARIA BANDEIRA, Relatora

O recurso é tempestivo e não há óbice ao seu conhecimento.

Inicialmente cumpre observar que pela leitura do decisório proferido pela 2ª CaJ do CRPS, o Conselheiro Relator ressaltou que a questão do enquadramento da recorrente no SIMPLES era relevante para o julgamento do recurso apresentado.

Ao encaminhar os autos à origem em diligência, a 2ª CaJ pretendia sanear questão prejudicial ao julgamento, qual seja, a ausência de decisão definitiva a respeito da exclusão ou não do contribuinte do SIMPLES.

No entanto, sem que houvesse o trânsito em julgado administrativo da questão, os autos foram devolvidos ao CRPS – Conselho de Recursos da Previdência Social e, posteriormente, encaminhados ao Segundo Conselho de Contribuintes do Ministério da Fazenda que agora detém a competência para julgar os casos da espécie.

Assevere-se que o questionamento quanto à exclusão do contribuinte do SIMPLES foi objeto do Recurso 127597, julgado pela Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, ao qual foi negado provimento por unanimidade, pelo Acórdão 302-36956.

O contribuinte recorreu da decisão e os autos foram encaminhados à Câmara Superior de Recursos Fiscais onde foram distribuídos à Terceira Câmara.

Processo n.º 35524.000087/2003-41
Resolução n.º 206.00.128

2º CC/MF - Sexta Câmara CONFERE COM O ORIGINAL Brasília, <u>23/03/09</u> <i>[Assinatura]</i> Maria de Fátima Ferreira de Carvalho Matr. Siape 751683

CC02/C06
Fls. 97

Portanto, para fins de julgamento, permanece a prejudicial apontada no decisório da 2ª CaJ do CRPS, ou seja, inexistência de decisão definitiva quanto à exclusão ou não do contribuinte do SIMPLES.

Diante do exposto Voto no sentido de **CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA**, para que os autos retornem à origem onde deverão ficar sobrestado até o julgamento definitivo da questão.

É como voto.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2008

[Assinatura]
ANA MARIA BANDEIRA